



Processo (de Aditivo Contratual) nº 9900017422/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/706b1517-11b9-4c14-bab8-bed5e7895108>

Tipo	Processo (de Aditivo Contratual)
Número	9900017422/2023
Assunto	Resposta ao ofício 144/2023 - Renovação do contrato 13/2020 - Empresa Lukes Engenharia LTDA - ME
Interessados	
Aberto em	11/04/2023
Setor autuante	255 - SECONSER - GABSCN - GABINETE SECONSER (26.1)



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Família M. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Acordo
50454

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERACIONAL DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO PARQUE MUNICIPAL EDUARDO TRAVASSOS (PARQUE DAS ÁGUAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, de outro lado a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro [REDACTED] engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional de elevador de passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) com fundamento no processo administrativo nº 040/002611/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Assessoria Jurídica
Assessoria Adm.
Assessoria V. Santos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Sulamy V. dos Santo
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 001314/2020, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) relativa aos meses de setembro a dezembro de 2020. As Notas de Empenho referente aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

14/08/2021
Diamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 2-Valdir Fernandes Araújo – Matrícula: 1242733-0
- 3-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Assessoria Jurídica
Assessoria Adm.
Assessoria dos Santos

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Assessoria Jurídica
Assessoria Adm.
Adm. dos Santos

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), em 12 (doze) parcelas, de R\$ 34.583,33 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), ou de acordo com a quantia apresentada na medição pertinente, diretamente no BANCO BRADESCO, conta corrente nº8470-0, agência 3019-8, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme justificativa acostada ao processo 040/002611/2019, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia - Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

04/05/2021

Sulamita V. dos Santos

Agente Appl. 

SECONSER



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



PREFEITURA
DE NITERÓI

040/853/2024
SECONSER
ulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



PREFEITURA
DE NITERÓI

04/01/2021
Sulamita V. dos Santos
Ag. Adm.
SECONSER Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



PREFEITURA
DE NITERÓI

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
SECONSER
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA
DE NITERÓI

Sulamita V. dos Santos
SECONSER Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 14 de setembro de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO N° 126/2020 – Contrato n° 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA – ME. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional, com fornecimento de peças, do elevador de passageiros no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com capacidade para 33 passageiros, 2475Kg, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4). VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: R\$34.583,33 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/002611/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Valdir Araújo, matrícula nº 1242733-0, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO N° 127/2020 – Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato n°10/2019 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e o microempreendedor individual Sr. LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 01 de Outubro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, nº040/001266/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.

EXTRATO N° 128/2020 – Termo Aditivo nº 02/2020 ao Contrato n°17/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 17 de Setembro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001038/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas

Publicação 706
Processo nº: 130/001491/2020
DROGARIAS F.V. DE ICARAI LTDA.
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2674. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 707
Processo nº: 130/001478/2020
OFS RJ LTDA.
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2673. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 708
Processo nº: 130/001225/2020
ACM MENDONÇA SUPERMERCADO EIRELI
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2672. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 709
Processo nº: 130/001216/2020
DROGARIAS PACHECO S.A
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 0967. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 710
Processo nº: 130/002991/2020
UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3132.

Sulamita V. dos Santos
Agente Jur. Assessoria Jurídica

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

neida Anlunes
(Deferido)
a Rodrigues
XTRATO N.º: 84/2020.
o n.º 26/2020; PARTES: Fundação Municipal de Federal Fluminense e Hospital Universitário Antônio lo do presente instrumento a prorrogação da vigência tem por objeto a integração do HUAP no Sistema inserção na rede regionalizada e hierarquizada de sando a garantia da atenção integral à saúde dos o Metropolitana II, na qual o HUAP está inserido, e, reviamente definido entre as partes, que integra o itualização; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da IMADO: R\$ 42.243.076,44 (quarenta e dois milhões, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); 1990, Lei n.º 8.666/1993, bem como o Processo 19; DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2020.

O PERMANENTE DE PREGÃO
º 200/17339/19 – PREGÃO 23/2020
HOMOLOGAÇÃO
procedimento licitatório, na modalidade Pregão je visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, INCLUINDO A IENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, A SEREM ÓRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 1.499.330,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e eais), adjudicando a(s) empresa(s): LABINBRAZ 73.008.682/0001-52 e valor total de R\$ 168.900,00 e novecentos reais), adjudicando a(s) empresa(s): IL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº total R\$ 1.668.230,00 (um milhão, seiscentos e trinta reais), com condições de entrega, validade e no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:

IATO DE ATA N° 19/2020
DE REGISTRO DE PREÇOS
2020, Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, AÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE E DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LABORATÓRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE nº 200/17339/2020, Modalidade de Licitação Pregão Total de Fornecedores Registrados: 02 (dois), A meses a partir da data de sua publicação, no valor milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e no site www.niteroi.rj.gov.br.

P.120
FÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas A P

Psável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, R7339/2019 do Pregão SRP 23/2020, cujo objeto é a AÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE PCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FDOOS, EM REGIME DE COMODATO, COM EEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIOS DA SAÚDE DE NITERÓI, para atender à demanda da Pn Niterói.

Pn Maria Claudia Nascimento de Oliveira – mat FMS: Pn Ilva – mat FMS: 435.494-0. Pn Maria Rohen Araújo – mat FMS: 434.087-3; Robertha Au37.498-1 e Julio Lopes de Queiroz – mat FMS: Pn

Prigor na data da sua publicação.

Ad
PRÓRIA GERAL DO MUNICÍPIO
Autº 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
PRDUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que

O R Município Eduardo Pereira Barbosa de Faria para suprgo exercido pela Procuradora do Município Denize cons, Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos 262Jo em que esta estará no gozo de licença, a contar AM

(Ato) vigor na data de sua publicação.

ORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Corr 20
Incl
orte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei mbro de 2005.

le adequar o exercício de cargo e função, em NitTrans, resolve:

Corr mbro de 2020, LUIS CARLOS MONTENARO, do Na P comissão, de Coordenador do Centro de Controle Maanejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura nsito S.A. – NitTrans.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

06/02/2021

Página 5

040/853/2021

29

Serviços Públicos	Rafael De Melo Amaral	1237111-0
Secretaria Municipal De Culturas	Julia Correa Pacheco Gitsin	171022
	Ana Claudia Da Silva Santos	1244646-0
Secretaria Municipal de Defesa Civil	Josiane De Oliveira	1243486-0
	João Sérgio Da Silva Pires	1214258-6
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	Silvia Regina Monteiro De Carvalho	1242168-1
	Vanessa Rosa Site Seixas	1244354-0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Andrea Natalina Fernandes Salgado Pacheco	240223-9
	Thayana Marques Da Motla	243023-0
Secretaria Municipal de Educação	Francisca Das Chagas Silva Alves	232621-3
	Leonardo Pomponet Cardoso Da Silva	1240213-0
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Luiz Carlos Berriel Peres	238248-9
	Maria Da Graça Lins Ferreira	1244361-0
Secretaria Municipal de Fazenda	Renata Da Costa Vieira De Gusmão	1245309-0
	Luiz Olávio Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0
Secretaria Municipal de Governo	Erica Dos Santos Guimarães	1244092-0
	Priscila Costa Rocha Raphael	1244670-0
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	Andréa De Andrade Barbosa	1242800-0
	Rosângela Pinheiro Gomes Silva	1240314-4
Secretaria Municipal de Idosos	Renata Prado Diuana	1244112-0
	Guilherme Henrique Soares David	1245315-0
Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade	Julia Brant Dos Santos	1244440-0
	Daniella Cruz Nascimento	1242283-1
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura	Felippe Pereira Roberto Rangel	1243473-0
	Jefferson De Souza Da S. Dias	1244280-0
Secretaria Municipal De Ordem Pública	Marco Augusto Scofano Costa	1241488-1
	Thiago Faria Nascimento	1241660-3
Secretaria Municipal de Participação Social	Pedro André Maciel	422000
	Renato Lutterback Dias Duarte	42742
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão	Nicole Pinto Figlioli	N/A
	Edmara Mendonça	12400723
Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde	Adriana Andrade Leão	437.532
	Marcelo Gustavo Rocha Moreira Franco	437573-9
Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade	Livia Cavalcanti Pereira Fernandes	124232-8
	Maurício Loyola Figueira	1240238-3
Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói	Felipe Moreira Regazzi Gerk	1245042-0
	Ilmar Marlano E Silva	1243163-0
Fundação Estatal de Saúde de Niterói	Adriane Fabício De Araujo	1020-0
	Cristiany Da Silva Ávila	1041-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atos da Secretária

PORTARIA Nº 04/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 02/2020 os servidores Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70 e Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, do processo administrativo nº 040/000966/2018.

PORTARIA Nº 05/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 13/2020 os servidores Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60 e Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70, do processo administrativo nº 040/002611/2019.

PORTARIA Nº 06/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SR. LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 03/2019 os servidores Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60 e Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70, do processo administrativo nº 040/000345/2019.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 10/2021 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve NOMEAR RENATO TORRES ABI RAMA CHIMELLI, para exercer o cargo de Supervisor N III, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

PORTARIA 11/2021 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve NOMEAR André Jesus de Oliveira, para exercer o cargo de Assistente N II, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato do Procurador

PORTARIA PGM Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR O TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/954/2011 O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas

Assinado eletronicamente por Lucimar Silva Dos Reis De Souza.
2021/05/20
Assessoria Jurídica
Adm. dos Santos

32



SEMPRE À FRENTE

Página 11

Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.986/0001-72, visando à prestação do serviço relativo ao "Curso de Elaboração do Anexo 'de Metas Fiscais', na modalidade *on line*, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para 2 (dois) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Ato do Secretário

PORTARIA Nº001, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa o Servidor para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria Municipal de Participação Social.

O SECRETARIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar o Servidor Octávio Ribeiro dos Santos – Subsecretário, Matrícula: 124.540-20, para responder pelo Controle Interno Setorial desta Secretaria, conforme Portaria 004/CGM/2019 e Decreto 12.526/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 37/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Despesa das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4010. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 220.666,67 (duzentos e vinte e mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000478/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

EXTRATO Nº 38/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 32.854,17 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000477/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

EXTRATO Nº 39/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4011, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000519/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 40/2021 – Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 888.155,72 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000516/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 41/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 10/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$595.058,73 (quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000517/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 42/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 17/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$213.787,73 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000518/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atos do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 144/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o Decreto nº 6.150/1991, Decreto nº 13.639/2019 e a Portaria nº 018/2020, que constitui a Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação



dianheiro; VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); Proc.nº 040/000237/2021; DATA: 10/02/2021

EXTRATO Nº 130/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, OBJETO: Aquisição de 02 (duas) placas de aço inox, 40cm X 40cm, para o Campo de São Bento em Icaraí e Quadra Alexandre Gomes dos Santos na Fazendinha; VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); Proc.nº 040/001187/2021; DATA: 27/08/2021

EXTRATO Nº 133/2021

Termo Aditivo nº 02/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475kg – 33 passageiros, com fornecimento de peças, do Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), a partir de 13 de setembro de 2021, por mais do 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 32.854,16 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, §1º, bem como o processo administrativo nº040/000853/2021; DATA DA ASSINATURA: 12/09/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

EDITAL SEPLAG Nº 002/2021

DECLARAÇÃO DO RESULTADO DO SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – APPGG.

A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 025/2021, publicada no dia 24 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, torna público o resultado do segundo ciclo de avaliação especial de desempenho, para fins de aquisição do estágio probatório, conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal, da listagem de servidores, que desempenharam as suas funções no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Os servidores poderão realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8º, §1º do Decreto 13.436/2019.

RESULTADO DO SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:

Servidor	Matrícula	Data de posse	Resultado
Ana Caroline Gomes Vargas	1244094-0	22/10/2018	Aprovado
Bruno Teixeira Gondim	1244095-0	22/10/2018	Aprovado
Catarina Nae Yen Kuo	1244103-0	25/10/2018	Aprovado
Daniel Caldas Gaspar	1244114-0	30/10/2018	Aprovado
Eduardo De Alencar Imbassahy	1244098-0	23/10/2018	Aprovado
Flávia de Souza Bittencourt Barros	1244102-0	25/10/2018	Aprovado
Gabriel Soares Da Costa	1244126-0	14/11/2018	Aprovado
Guilherme Garcia Dias dos Santos	1244528-0	16/08/2019	Aprovado
Luiz Otavio Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0	26/10/2018	Aprovado
Lucas José Lopes Paz	1244139-0	30/11/2018	Aprovado
Lucas Neves da Cunha	1244762-0	26/12/2019	Aprovado
Marcelo Zander Valiano	1244093-0	22/10/2018	Aprovado
Maurício Montero Martins	1244741-0	09/12/2019	Aprovado
Náglia Bruna Martins Pinto Drumond	1244561-0	10/09/2019	Aprovado
Rechel Gomes Barquette	1244110-0	29/10/2018	Aprovado
Thaís de Oliveira Lopes	1244291-0	25/04/2019	Aprovado
Renato Gonçalves Gerk	1244118-0	06/11/2018	Aprovado
Thiago Marino Leão Cardoso	1244097-0	23/10/2018	Aprovado
Victor Ramos Costa	1244113-0	30/10/2018	Aprovado

Isadora de Souza Modesto Pereira - matrícula nº 1245.197-0 - Comissão Especial de Avaliação

Danilo Marascho Bertazzi - matrícula nº 1245.527 - Comissão Especial de Avaliação

Francisco Marcelo Bandeira Batista - Matrícula nº 1244.117-0 - Comissão Especial de Avaliação

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 009/CGM/2021 - Designar os servidores: Gabriel de Mello Sampaio, matrícula nº 1244.101-0 e Rebecca Kohn Duarte Ribeiro, matrícula nº 1244.119-0, como agentes de contratação, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 14.129/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência - Deferido

200007399/2021 - Suely Werneck Cotta

200007639/2021 - Wilson de Azevedo Barreto Júnior

200007890/2021 - José Antônio Antunes de Souza

200008200/2021 - Luiz Reinaldo da Silva

200008293/2021 - Antônio José Barrozo Filho

200007192/2021 - Nélcio Lopes da Silveira

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 125/2003, publicada em 01/03/2003.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por invalidez, com os proventos integrais, a contar de 15/07/2021, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, **MARIA DE FÁTIMA DOS REIS GARCIA**, Assistente Social, Matrícula nº 222.168-7, Nível Superior, Referência X, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme



Processo: 130/002037/2022- MARIA REGINA NOGUEIRA ISTAMBULI- Decisão: Suspendo o Edital de Interdição nº EI/8/2022, nos termos da Lei 2624/08.

Processo: 130/002019/2022- PEDRO HENRIQUE ARRUDA MENDES

Decisão: Julgo PROCEDENTE a defesa da intimação nº 14908, concedendo novo prazo para seu cumprimento.

Publicação 1181 - Intimação nº 14270 de 21/09/2022, ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO;

- Intimação nº 14273 de 21/08/2022, ESPÓLIO DE CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA;

- Intimação nº 14272 de 21/09/2022, JAIRO EMPAMINONDAS BREDER ROCHA;

- Intimação nº 14271 de 21/09/2022, JULIMAR COUTO BRANDÃO;

- Intimação nº 15253 de 13/09/2022, DERSAN COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;

- Intimação nº 15256 de 19/09/2022, PEDRO HENRIQUE ARRUDA MENDES;

- Intimação nº 14967 de 19/09/2022, ERNANI SAYAO MOREIRA;

- Intimação nº 14966 de 19/09/2022, ESPÓLIO DE LUIZ CORREA DE MORAES;

- Intimação nº 14998 de 13/09/2022, CUSTODIO FERNANDES RODRIGUES;

- Intimação nº 12516 de 17/09/2022, MATHEUS SÁ VIANNA DE MELLO.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3296 de 23/09/2022, MADRID PHARMA COMERCIO DE FARMACIA E COSMETICOS;

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5286 de 18/09/2022, SUNSET ITAIPU BAR E RESAURANTE

LTDA; - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5614 de 21/09/2022, AMERICO LUZIO DE OLIVEIRA

FILHO; - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5615 de 21/09/2022, AMERICO LUZIO DE OLIVEIRA

FILHO; - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5616 de 21/09/2022, MONICA DE RESENDE SCOTT;

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5617 de 21/09/2022, MONICA DE RESENDE SCOTT;

- NOTIFICAÇÃO Nº 2319 de 19/09/2022, PAPU NITEROI COM. DE ROUPAS LTDA.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICOS

EXTRATO Nº 081/2022 – Termo Aditivo nº 03/2022 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475kg – 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque das Águas, a partir de 13 de setembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4087, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR TOTAL: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, inciso II, bem como o processo administrativo nº 040/000747/2022. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. NOTA DE EMPENHO: 02219/2022. DATA DE EMPENHO: 12/09/2022

EXTRATO Nº 082/2022 – Termo Aditivo nº 05/2022 ao Contrato nº 17/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo – LOTE 2 – Serviço especializado de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas), a partir de 17 de setembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, totalizando 60 (sessenta) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.18.452.0010.4181, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR TOTAL: R\$ 2.700.476,60 (dois milhões setecentos mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, inciso II, bem como o processo administrativo nº 040/000495/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022. NOTA DE EMPENHO: 02244/2022. DATA DE EMPENHO: 15/09/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 111/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Id Lab Design & Comunicação Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Corrida Social que será realizado no dia 27/09/2022, na Praça José Martí em São Francisco, no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 111/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6013 na Fonte 138, processo nº 9900004847/2022, data 27/09/2022.

EXTRATO 108/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Fenase - Fundação Evangélica de Assistência Social El Shadal, com intuito de apoiar o evento esportivo Projeto Budokan que será realizado nos dias 24 e 25/09/2022, no valor de R\$ 17.040,00(Dezessete mil e quarenta reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 108/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6014 na Fonte 138, processo nº 9900004729/2022, data 27/09/2022.

EXTRATO Nº 020/2022

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Esporte Global Comércio de Artigos Esportivos Ltda, para aquisição de 150 Bolas Penalty de campo garra/bravo, para serem usadas nos Projetos Sociais e Comunidades da Cidade, no valor de R\$ 13.485,00(Treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2022. Fundamento legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 14.0127.811.0023.0137.6014 na Fonte 138, processo nº 9900004152/2022, data 19/09/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

CORRIGENDA

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0293/2022, de 23 de setembro de 2022.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



TERMO ADITIVO 04/2023 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ator Paulo Gustavo, nº426/1503, Icaraí - RJ - CEP 24.230-065, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, [REDACTED] engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº13/2020**, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900017422/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº13/2020, relativo a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reajuste: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 3,8678% pelo índice IPCA/IBGE acumulado do período de agosto de 2022 a junho de 2023, com efeitos a partir da assinatura do presente instrumento, conforme requerido nos autos dos processos administrativos nº 9900017422/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho nº 26.01.15.695.0138.4087
Elemento de Despesa nº 339039

Fonte nº 1.704.00

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº002465/2023, no valor de R\$128.118,00 (cento e vinte oito mil, cento e dezoito reais), referente ao período de setembro de 2023 a dezembro de 2023. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$431.051,37 (quatrocentos e trinta e um mil, cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as medições, no valor de R\$35.920,95 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$431.051,37 (quatrocentos e trinta e um mil, cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos), descritos da seguinte forma: O valor contratual inicial de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil) reajustado em 3,8678%, representando o montante de R\$ 16.051,37 (dezesseis mil, cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos), relativo ao período de agosto de 2022 a junho de 2023, totalizando o contrato o valor de R\$ 1.655.301,37 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da prática de ato lesivo contra a Administração Pública - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa, desde que prevista no edital de licitação e/ou no contrato.

CLÁUSULA NONA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 14 de setembro de 2023.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos


JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
Luke's Engenharia Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



do contrato: Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral -
Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sirieiro -
Matrícula: 1242247-3.

EXTRATO Nº 120/2023 – Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo à aquisição de Sacos plásticos, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 015/2023, adjudicando a aquisição às empresas INOVA RIO MATERIAIS ELÉTRICOS E DESCARTÁVEIS LTDA – CNPJ 34.894.910/0001-87 para o ITEM 1, no valor total licitado de R\$ 1.000,00 (mil reais); TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA – CNPJ nº 27.619.368/0001-99 para o ITEM 2, no valor total licitado de R\$ 56.895,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais) e SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA – CNPJ nº 50.264.964/0001-15, para o ITEM 3, no valor total licitado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total licitado de R\$ 63.895,00 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 9900009521/2023. Data: 25/01/2023.

EXTRATO Nº 122/2023 – **Termo Aditivo nº 04/2023** ao **Contrato nº 13/2020** – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato e Proc. Administrativo nº.: **9900017422/2023**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 14 de setembro de 2023, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VERBA:** Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº 26.01.15.695.0138.4087. Elemento de Despesa nº 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$431.051,37 (quatrocentos e trinta e um mil, cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023. NOTA DE EMPENHO: 002465/2023. DATA DE EMPENHO: 12/09/2023.

EXTRATO Nº 121/2023 – **Termo Aditivo nº 06/2023** ao **Contrato nº 17/2018** – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2018, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores no município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica em nível de engenharia florestal ou biológico, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 17 de Setembro de 2023, por mais 12 meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses. **VERBA:** Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.18.452.0010.4181. Elemento de Despesa: 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 2.936.148,80 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, §1º, bem como o processo administrativo nº 9900024279/2023. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. NOTA DE EMPENHO: 2509/2023. DATA DE EMPENHO: 14/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO CMRA nº 58 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CONFERE PUBLICIDADE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos)

RESOLVE:

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 1º. Os processos administrativos abaixo estão aptos para julgamento pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos:

1 - Processo Administrativo nº 9900028713/2023 – CLUBE CENTRAL

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Ato do Presidente

PORTARIA Nº 106/2023

PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 11.950/2015,

R E S O L V E:
Designar para a formação da comissão constituída por 02 (dois) servidores: **Diego de Carvalho Pereira da Silva** – cargo: Diretor de Produção Cultural – Símbolo DG – matrícula funcional nº 171094 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói e **João Marcos de Aragão Pereira** – cargo: Diretor de Projetos e Gestão de Produção Cultural – matrícula funcional nº 171092 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói para o exercício da função de Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos contratos/objeto contratual resumido: “contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches e catering no evento Festival de Bandas e Fanfarras”. Licitação Pública, Edital de Licitação/FAN nº 008/2023 – Modalidade Adotada: Carta convite – Processo Administrativo FAN nº 220/002614/2023 – Contrato registrado sob o Termo nº 059/2023.

E no caso da ausência dos referidos fiscais dos contratos, indico o servidor: Jayme Saul Epelboim – cargo: Diretor Geral – Símbolo DD – matrícula funcional nº 171091 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói.

ATO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL Nº 059/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 059/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e DANIELLA GALEOTTI (contratada); Resumo do objeto contratual: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches e catering no evento Festival de Bandas e Fanfarras”; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Medida Provisória nº 1.167/2023, Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/002614/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 008/2023; Modalidade adotada: Carta-Convite; Valor total contratual: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho nº 002053/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 22/09/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 23.566,67 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos); Tipo: Ordinário; e Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002050/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 22/09/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 43.433,33 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 22/09/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 30, Termo registrado sob o nº 059/2023.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PRESIDENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZO E RATIFICO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 108/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Lucas Félix”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Rua da Nóbrega, para o evento “Cultura ta On – Arte da Rua”, em Niterói/RJ, por meio de empresário exclusivo LF PRODUTORA CULTURAL LTDA, (CNPJ: 47.728.830/0001-01); Processo Administrativo/FAN nº 220/002181/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6603, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.